



LEI Nº 842, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001.

EMENTA: Regula a contratação por prazo determinado.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

- Artigo 1º - Em caso de calamidade pública ou excepcional interesse público, assim declarados pelo Prefeito Municipal, poderão ser contratados empregados por prazo determinado.
- § 1º - Entende-se por excepcional interesse público aquele que visa satisfazer atividades transitórias do Poder Público Municipal, tais como campanhas de vacinação, combate a surtos endêmicos, colônia de férias, eventos esportivos e festivos.
- § 2º - Poderá também ocorrer a contratação temporária para socorrer lacunas advindas da concessão de férias, licenças e/ou greves que possam prejudicar a execução de serviços da Administração, assim como para atender a convênios e programas governamentais mantidos em parceria com outros órgãos dos Governos Federal e/ou Estadual.
- Artigo 2º - O contrato administrativo por prazo determinado terá a duração necessária à satisfação do objetivo que o justificar, não podendo, no entanto, ser superior a um ano, salvo autorização específica da Câmara Municipal.
- Artigo 3º - O contrato por prazo determinado será regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, naquilo que for compatível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 4º - A remuneração dos contratados deverá ser fixada por Decreto do Prefeito Municipal, não podendo exceder ao valor dos vencimentos estabelecidos para cargo equivalente ou similar do plano de carreira da Prefeitura Municipal de São Fidélis.
- Artigo 5º - Na hipótese de contrato com prazo igual ou superior a doze meses, é assegurado o direito a férias ao contratado. Em qualquer caso, é devido o pagamento de gratificação natalina proporcional ao tempo trabalhado, salvo na hipótese de rescisão prematura do contrato por justa causa.
- Artigo 6º - É vedada a nomeação dos contratados por prazo determinado para o exercício de função gratificada, bem como o deferimento de qualquer vantagem de natureza pessoal assegurada aos servidores efetivos.
- Parágrafo Único - A apuração das infrações disciplinares se dará por procedimento sumário de sindicância a cargo da Secretaria Municipal de Administração.
- Artigo 7º - Os contratados serão filiados obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- Artigo 8º - As contratações efetuadas nos termos desta Lei serão sempre precedidas de Decreto do Prefeito, com a fixação do número de contratados, remuneração e indicação dos motivos justificadores.
- Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 02 de fevereiro de 2001.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal